



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

Ciudad de São Salvador
OFICIAL MAIOR

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.

LEI Nº 1.561/92

16/05/92
21/05/92
28/05/92
Edg. Salvador

EDUARD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 1.531/91, de 13.11.91:

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica estendido a isenção do IPTU aos usufrutuários legais que se enquadrem nos requisitos da presente Lei.

ART. 2º- Fica prorrogado o prazo de pagamento do IPTU para pagamento à vista até o dia 20.05.92.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 20 DE MAIO DE 1992.

[Signature]
EDUARD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
EDEA CANZIANI
SECRETÁRIO